

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 279/2015

(REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL)

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a paralisação dos serviços em razão da greve dos servidores deste Tribunal, deflagrada em apoio ao Projeto de Lei da Câmara nº 28/2015, nos dias 10, 16 e 17/06/2015 e de 22/06/2015 a 29/07/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 86/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Conselho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 13968/2015,

RESOLVE:

Art. 1º A recuperação dos serviços acumulados durante o período de paralisação dos servidores deste Tribunal, ocorrida nos dias 10, 16 e 17/06/2015 e de 22/06/2015 a 29/07/2015, será efetivada mediante compensação, na forma prevista nesta portaria.

Art. 2º A compensação dar-se-á mediante a efetiva prestação de serviço extraordinário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso.

Art. 3º Os gestores das unidades do Tribunal deverão apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o dia 13 de agosto de 2015, plano de trabalho específico, indicando os servidores que realizarão a compensação, as atividades em atraso a serem recuperadas e o tempo necessário para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O período de recuperação não poderá exceder a 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º O servidor deverá realizar a compensação dos serviços da unidade em que se encontrava lotado durante o movimento paralisista, ainda que tenha sido removido após cessada a paralisação, caso em que os serviços serão prestados de maneira remota.

Art. 5º As unidades deverão exercer controle rigoroso e efetivo do cumprimento da jornada extraordinária, encaminhando ao final do período estabelecido no plano de trabalho a declaração de que as horas não trabalhadas foram efetivamente compensadas mediante a recuperação dos serviços em atraso.

§ 1º Deverá ser exigida a recuperação apenas do acúmulo de serviço decorrente, exclusivamente, do período de paralisação.

§ 2º O limite máximo para a compensação tratada nesta portaria é o número de horas efetivamente não trabalhadas pelo servidor em razão da greve.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 05 de agosto de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1789/2015,
Data da disponibilização: 11 de agosto de 2015***